

## **PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

As intervenções em edifícios visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional.

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente a redução da fatura e da dependência energética, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência.

Tendo como premissa estes pressupostos, a Câmara Municipal de Vagos, atenta à realidade das instalações desportivas existentes no Município, pretende incentivar os clubes e associações do concelho a realizarem intervenções que promovam a eficiência energética, ciente de que todo o esforço financeiro nesses investimentos terá o seu retorno no médio/longo prazo, seja por força da redução direta dos custos associados ao funcionamento dos novos bens e equipamentos, seja por força da economia de custos gerada pela aplicação de novos materiais nas instalações.

Quanto à necessidade de licenciamento das intervenções, e na senda da política que foi adotada pelo Município de Vagos nos últimos anos, que se encontra vertida nas alíneas *l)* e *m)*, do nº 1, do artigo 20º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, estamos perante obras de escassa relevância urbanística e, como tal, dispensadas de controlo prévio. Contudo, tratando-se de intervenções que são objeto de apoio financeiro público, será designado um gestor para acompanhar cada um dos processos.

Nestes termos, e ao abrigo das atribuições e competências conferidas ao Município e Câmara Municipal, conforme previsto nas alíneas *b)*, *f)*, *g)* e *k)*, do nº 2, do artigo 23º, e *o)*, do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Programa de incentivo à melhoria do desempenho energético das instalações desportivas do concelho de Vagos, que se rege pelas seguintes normas:

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Programa tem por objeto definir as normas e condições de apoio da Câmara Municipal de Vagos aos Clubes e Associações desportivas sediadas neste concelho, para a realização de intervenções que visem a melhoria do desempenho energético das suas instalações.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

Este programa destina-se a clubes e associações desportivas, sem fins lucrativos, com sede no Município de Vagos e regular exercício de atividade, e cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas.

### **Artigo 3º**

#### **Despesas Elegíveis**

No âmbito do presente Programa, são elegíveis as despesas com intervenções na eficiência energética a realizar nas sedes ou nas instalações afetas, com caráter de permanência, à prática desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de reabilitação, construção ou conservação de:

- a)** Instalação de sistemas fotovoltaicos para autoconsumo (aplicáveis para consumos elétricos durante o período diurno);
- b)** Colocação ou substituição da iluminação existente por iluminação com recurso a tecnologia LED;
- c)** Instalação de baterias de condensadores, para correção de fator de potência, caso se justifiquem;
- d)** Construção, reparação ou substituição dos equipamentos de aquecimento da Águas Quentes Sanitárias por outros mais eficientes, como, por exemplo, caldeiras de condensação a gás, ou bombas de calor, painéis solares;
- e)** Coberturas e paredes com recurso a membrana impermeabilizante, tela xistada, telha sanduiche, capoto ou outro tipo de material;
- f)** Colocação ou substituição da caixilharia por alumínio com rutura térmica ou PVC;
- g)** Revestimento de paredes com materiais que permitam um aumento da eficiência energética dos espaços;
- h)** Outras obras ou equipamentos que sejam compatíveis com os objetivos do presente Programa.

#### **Artigo 4º**

##### **Comparticipação financeira**

**1-** A comparticipação da Câmara Municipal de Vagos não pode ultrapassar 75% do total das despesas, que se considerem elegíveis na análise técnica do orçamento apresentado pelos clubes e associações, no valor máximo de 20.000€ (vinte mil euros).

**2-** A comparticipação financeira será efetuada da seguinte forma:

- a)** Primeira prestação – correspondente a 25% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura;
- b)** Segunda prestação – correspondente a 25% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 15 dias após o início da intervenção.
- c)** Terceira e última prestação – correspondente a 50% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

#### **Artigo 5º**

##### **Formalização das candidaturas**

**1 –** Registo da Entidade - As candidaturas são realizadas através do envio via email para [desporto@cm-vagos.pt](mailto:desporto@cm-vagos.pt) do formulário próprio, que se encontrará disponível na página eletrónica do Município de Vagos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do cartão de identidade de pessoa coletiva;
- b)** Cópia dos estatutos;
- c)** Cópia da ata de eleição do órgão deliberativo que habilita a direção em exercício;
- d)** Memória descritiva e justificativa da intervenção (e, sempre que possível, com diagnóstico da situação documentado com fotografias);
- e)** Orçamento da intervenção.

**2-** Prazo para a apresentação das candidaturas - O prazo para apresentação das candidaturas decorre até 31 de dezembro de 2021.

#### **Artigo 6º**

##### **Documentos finais – verificação**

Após a conclusão da intervenção, a entidade beneficiária deve remeter à Câmara Municipal de Vagos os seguintes documentos sobre a verificação da conformidade dos custos da intervenção com o respetivo valor elegível da candidatura que foi aprovada:

- a)** Documentos justificativos de despesa (devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número fiscal):
- Faturas e respetivos recibos;
  - Faturas, faturas-recibos ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamentos (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc...).
- b)** Documentos relativos à intervenção:
- Declaração assinada pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datada e carimbada da conclusão da obra;
  - Relatório final, documentado com fotografias da intervenção.

### **Artigo 7º**

#### **Controlo e fiscalização da execução do Programa**

**1** – O controlo e fiscalização do cumprimento do Programa serão efetuados por um gestor de processo, nomeado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na área do Desporto, o qual poderá solicitar esclarecimentos à entidade beneficiária ou realizar inspeções ao local da intervenção.

**2** – O clube ou associação compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado ao apoio financeiro do município, bem como a autorizar a presença do gestor de processo no local da intervenção.

### **Artigo 8º**

#### **Encargos com a execução do Programa**

Os encargos com a execução do Programa serão objeto de cabimento orçamental, previamente à aprovação das candidaturas.

### **Artigo 9º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões respeitantes a aspetos procedimentais serão analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada na área do desporto.